UBLICADO NO SITE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DETERGENTE ALCALINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

Processo: 077/14 - HUGO 2

Migrado para o Processo: 439/15 - HUGO 2

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do HUGO 2 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infraassinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 03.022.656/0001-01, estabelecida na Rua José Cheinfert, nº. 315, Araucária-PR. doravante CEP 83707-690. Bariqui, CONTRATADA, neste ato por seus representantes legais, ao final assinados e identificados, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de detergente alcalino, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues no almoxarifado do Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão realizadas em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax ou e-mail.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 40S

HUGO

CREE

1/6



Parágrafo Segundo - O treinamento para a operação do equipamento, será ministrado pela CONTRATADA, ou por terceiros por ela credenciados e designados, na primeira semana subsequente à entrega e instalação dos equipamentos ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - As quantidades estimadas dos produtos poderão sofrer acréscimo, sem que haja alteração no valor unitário contratado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O quantitativo é estimado, o que não impõe à CONTRATANTE a aquisição de tal produto/quantidade.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, de empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) solicitar da CONTRATADA a substituição imediata dos produtos que apresentem defeito.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados, registrados no Ministério da Saúde, isento de taxas de entrega (frete CIF);
- b) entregar os materiais objeto do presente instrumento em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores, a exemplo da ANVISA;
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, sob pena de rescisão contratual;
- d) garantir a qualidade dos produtos contratados durante o período de vigência deste contrato, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de

SUS

acnmr

Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO

CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 ne: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



- emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais:
- g) responsabiliza-se pelas possíveis e eventuais manutenções e calibrações a serem realizadas no produto objeto deste Contrato;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Cláusula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário do produto e valor contratual estimado estão descritos no ANEXO I, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no caput é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Terceiro - Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) após a entrega dos produtos, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de boleto bancário, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

apresentadas à Fiscais deverão ser **Primeiro** – As Notas Parágrafo CONTRATANTE, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo - É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

acnmr

3/6













Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA GARANTIA

O prazo de GARANTIA dos produtos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da entrega dos produtos. Caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Primeiro – Durante a garantia, os produtos em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos, pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação da ocorrência, via fax ou e-mail, feita pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

Parágrafo Unico – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral



Vereador José Monteiro, 1655 Negrão de Lima - Goiânia-GO 74653-230 SAC:(62) 3232-3232

(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003







(desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 03 de agosto de 2015.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR 190.404.581-20 Alexandre Soares Cavassin Procurador / PROFILÁTICA

784.632.469-15

Testemunhas:

Ana Carolina Neres M. Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78















ANEXO I

Item	Descrição do Produto	Quantidade Mensal	Unidade	Marca	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário
1	Detergente Acalino	01	Cápsula 4 Kg	Metalclean	12	R\$ 5.008,50
Valor Contratual Estimado						R\$ 60.102,00

Fonte: fls. 02 e 61 do Processo Administrativo nº. 077/14 HUGO 2.



acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEF: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003









